

CONTRATONº 099 /2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Serviços Públicos, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.830.234-87, RG Nº 1.692.806 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.811.370./0001-62, situada na Rua Professor Silvio Rabelo, nº 550, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, representada neste ato pelos titulares TIODISTO TORRES GALINDO NETO, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.076.754-72, portador da identidade nº 1.451.380 SSP-PE, residente do Município de Recife-PE, na Rua Setúbal, nº 1.245, apt/ 1902, Boa Viagem, e, DÉBORA AZEVEDO GALINDO DE MELLO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.339.634-78, portadora da cédula da identidade de nº 5.7000.837 SSP-PE, residente no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

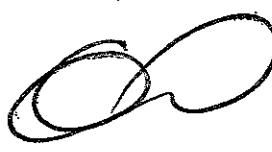

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela contratada quando do momento da licitação, rege-se, em conformidade com as determinações contidas na Lei Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, bem como, nas demais normas legais pertinentes, e alterações e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE**, conforme as especificações contidas no instrumento editalício e em seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa: 3052; Ação: 4028; Subação: 435; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 101.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
visto

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento contratual consiste em **4 (quatro) meses consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogados desde que observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no §1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela Execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 145.116,48 (cento e quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**, valor fixo e irrevogável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

§1º Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

§1º A remuneração mensal a ser paga pelo Contratante, pelos serviços objeto desta licitação, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as Ordens de Serviço emitidas e as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes dos itens 5.3 e 9.0 do Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação do Contratante.

§2º Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da empresa contratada.

§3º O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações e eventuais necessários à completa execução dos serviços;

§4º A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

§5º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora de Serviços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

§6º A contratada deverá emitir o documento de cobrança expresso em reais;

§7º O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional (real), após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual;

§8º Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), IRRF em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

§1º Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = PO \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

PO = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

§4º A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

§5º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

§6º Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.



§7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

§8º A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§1º O recebimento da execução dos serviços dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

§2º Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo dos serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Contratante, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§3º O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§4º Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

§5º Em havendo correções, a empresa terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para execução dos serviços a serem refeitos, corrigidos ou complementados, mantendo as obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com a CONTRATANTE;

§6º A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§1º Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais objeto da execução da obra;

§2º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

§3º Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante da Administração, especialmente designado pelo Secretário da Pasta da SEMU, na forma do disposto no item 18.0 - DA FISCALIZAÇÃO - do Termo de Referência.

§4º Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

§5º Rejeitar qualquer serviço, no todo ou em parte, executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e contrato, conforme disposto no artigo 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
Vício

§6º Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações, constantes no Edital e conforme disposto na Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

§7º Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da FISCALIZAÇÃO e de acordo com o disposto no item 5.3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, do Termo de Referência.

§8º Aplicar, no que couber o art. 31 da Lei nº. 8.212/91 c/c a Lei nº. 9.711/98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB nº. 9712/2009 e RBF nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e art. 6º da MP nº. 477/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 e independente do que está definido no item 5 do Termo de Referência, caberá, ainda, à **Contratada**:

§1º A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

§2º A contratada deverá iniciar o serviço sem até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (O.S.);

§3º A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Secretaria Executiva de Manutenção Urbana quando solicitado;

§4º Submeter à aprovação da SEMU, o(s) nome(s) e o(s) demonstrativos(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências do Município de Olinda, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

§5º A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

§6º Será obrigatório o uso do Diário de Obras;

§7º A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra;

§8º Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de limpeza de canais e galerias do Município estejam sendo realizado pela empresa contratada a serviço do Município;

§9º A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.241/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene dos trabalhos;

§10 A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

§11 A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos;

§12 Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

§13 Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

§14 Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou ao acompanhamento da FISCALIZAÇÃO;

§15 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais objeto de realização dos serviços;

§16 Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;


§17 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

§18 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à SEMU de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

§19 Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela SEMU ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

§20 O não atendimento ao disposto no parágrafo 19 resultará na aplicação das sanções cabíveis pela Administração, garantia a prévia defesa, com consequente suspensão temporária de participação da empresa em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§21 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
19/11/2014

§22 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final;

§23 Permitir, aos técnicos municipais, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

§24 Comunicar à SEMU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

§25 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

§26 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I e do estabelecido nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços;

§27 Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, as viaturas da empresa contratada de apoio as equipes de trabalho e a Diretoria de Manutenção, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização – as viaturas da empresa contratada deverão estar equipadas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
Visto

§4º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

§1º Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA GARANTIA

§1º A Contratada prestará, a título de garantia contratual, caucionamento em percentual equivalente 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

§2º A liberação/devolução da garantia (ou seu saldo) será autorizada pela Secretaria de Serviços Públicos de Olinda quando da entrega do objeto e extinção do contrato, mediante solicitação da contratada, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

§1º O objeto deste Contrato será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§2º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§3º Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

§4º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

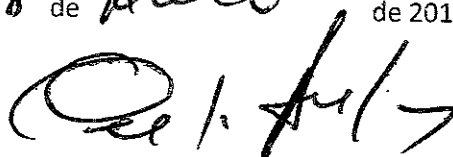
§5º Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 18 de Março de 2018.



EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Terezinha de Jesus Moreira Cavalcanti da Silva

NOME- CPF/MF 558.628.304-10

02. Amigo Paris de Santans Filho Medeiros

NOME- CPF/MF 452.317.704-00

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Visto